

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/15 de 09/01/2015,

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, titular do CPF n.º 541.162.019-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO**, titular do CPF nº 795.442.829-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

A Empresa **INVIOSAT OESTE MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME**, com endereço na Rua Rio de Janeiro 281, centro, no Município de Campo Erê – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 16.600.147/0001-52, neste ato representada por seu Gerente **LINDOMAR DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 035.690.449-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de monitoramento de segurança no Prédio da Unidade Municipal de Saúde deste Município, com endereço na Rua Piauí, 367, Centro.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos instalados para o monitoramento, receberão manutenção periódica dos técnicos da Contratada e contarão com garantia de funcionamento pelo período de vigência deste contrato, inclusive a peças de reposição no período, com exceção de força maior, como exemplo: tempestades, descargas elétricas, raios, vendavais, incêndio no imóvel, ou pelo mau uso pelos funcionários do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO – FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado do presente contrato será de R\$ 94,00(noventa e quatro reais) mensais, totalizando para o exercício de 2015 o valor de R\$ 1.128,00(um mil cento e vinte e oito reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajustes no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a prestar monitoramento à distância, 24 (vinte e quatro) horas, nos imóveis cobertos pelo sistema de alarme. Imediatamente após o disparo do sistema, a contratada será responsável para entrar em contato com as pessoas cadastradas no sistema para averiguação do ocorrido (a empresa de monitoramento não será responsável pelo atendimento dos disparos no local da instalação, somente irá informar as pessoas cadastradas no sistema). Além do monitoramento 24 horas, a Contratada ainda prestará os seguintes serviços:

- I - Revisão técnica periódica do sistema;
- II - Substituição de qualquer peça com defeito e gratuitamente durante o período de garantia do equipamento;
- III - Substituição de qualquer peça do sistema, sem cobrança de mão-de-obra, durante o período contratual, desde que constatado que a avaria não tenha ocorrido por mau uso;
- IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução deste contrato.

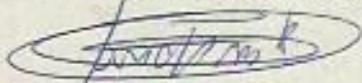
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II - Cumprir as condições de pagamento;
- III - Acionar o alarme sempre que se ausentar do local monitorado;
- IV - Verificar se os sensores estão corretos, sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- V - Não divulgar sua senha pessoal;
- VI - Não deixar animais nos recintos onde existam sensores;
- VII - Verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente;
- VIII - Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- IX - Manter funcionando a linha telefônica;
- X - Não pendurar objetos moveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo, (ex.: balões, bandeiras e similares);
- XI - Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- XII - Em se tratando de viagens, deverá comunicar a central de monitoramento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato serão processadas no Orçamento em execução para o ano de 2015.



PUBLICADO NO MURAL
EM 09/01/15





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2014, podendo ser renovado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor do objeto, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

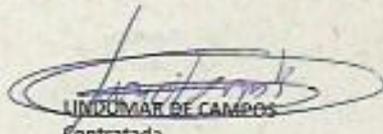
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em seis vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

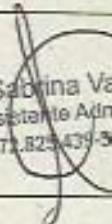
Município de Jupia - SC, 09 de Janeiro de 2015.


ALCIRA LIZA
Contratante

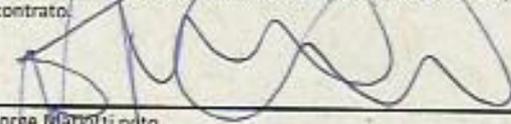

LINDOMAR DE CAMPOS
Contratada


EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	 Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos	NOME:	 Sabrina Valandro Assistente Administrativo
CPF:	CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	CPF:	CPF 072.825.439-30 Matr. 311/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo, verificou-se que está cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Mattioli Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 